



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2017

Modifica o inciso I do Art. 134, da Resolução nº 03, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno).

Art. 1º - Fica modificado o inciso I do Art. 134, da Resolução nº 03, de 20 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de requerimento escrito, devidamente fundamentado, subscrito por 10 (dez) vereadores) e aprovado por unanimidade de vereadores presentes à sessão. Caso haja um voto contrário ao requerimento, o projeto tramitará normalmente pela Casa. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 07 de fevereiro de 2017.

Elisabete Natali Alvarenga
Vereadora - PSC



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia
Estado de São Paulo

03
/

Justificativa:-

Ao assumir o mandato nesta Casa de Leis, os vereadores prometem cumprir seu mandato dentro das normas constitucionais, respeitando sempre os princípios por consagrados.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 37, assim reza: “ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O princípio da publicidade nada mais é do que a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Dai por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

A publicidade não é elemento formativo do ato, e sim requisito de eficácia e moralidade. Por isto, temos que os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensa para a sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.

Oras, como podemos estar respeitando o princípio da publicidade na votação de projetos, se existe em clara evidência o desrespeito a este princípio, quando não temos tempo para uma análise dos projetos?

Têm ocorrido com certa frequência nesta Casa, de projetos serem protocolados e serem votados no mesmo dia, sem que tenha-se tampouco tempo para discutir a matéria no trâmite da Sessão Legislativa.

Tal Procedimento, a entedimento destes vereadores, tem ferido uma das premissas básicas do Direito Administrativo, correndo o risco de ser fadada ao fracasso a sua vigência se questionada juridicamente.

Com o objetivo de corrigir esta irregularidade, e abraçando os princípios já jurados na posse deste mandato, é que apresentamos o presente projeto para análise e votação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Elisabete Natali Alvarenga
Vereadora - PSC